



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.520, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.015.

**Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal, o imóvel formado pelo Lote 01 da Quadra "P" do Conjunto Habitacional Iturama I constante da Matrícula nº.37.841 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 467,18 metros quadrados, em favor da empresa de JOSÉ DONIZETI DAS NEVES ROCHA - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº.23.216.283/0001-09, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Inicia-se no cruzamento do alinhamento predial das Ruas José Daniel de Jesus e José Honório de Oliveira, medindo 4,58 metros em linha reta + 14,14 metros em curva de frente para a dita Rua José Daniel de Jesus, aos fundos medindo 13,74 metros confrontando com o Município de Iturama; De um lado medindo 27,71 metros confrontando com a Rua José Honório de Oliveira e do outro lado medindo 33,39 metros confrontando com o lote 02, perfazendo uma área de 467,18 m<sup>2</sup>".*

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente à execução e funcionamento do objeto do donatário constante da construção de edifícios e afins.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.10 de 18 de Junho de 2.014 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se o donatário não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordinar-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º. Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias constantes de uma residência e hall com área de 187,39 metros quadrados, 01 salão comercial com área de 104,90 metros quadrados, 01 apartamento térreo com área de 37,20 metros quadrados e 01 apartamento superior com área de 32,77 metros quadrados, perfazendo um total de 362,26 metros quadrados de área construída pela donatária e ainda não averbadas.

Art. 6º. Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

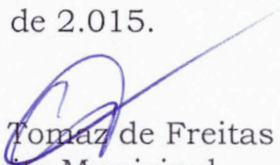
Art. 7º. Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º. desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 9º. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de novembro de 2.015.

  
Cláudio Tomaz de Freitas  
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo